



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.501 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

"ALTERA A LEI Nº 1033 DE 27 DE JUNHO DE 1996, QUE CRIOU O FUNDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REVOGA A LEI Nº 1178 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.033 de 27 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

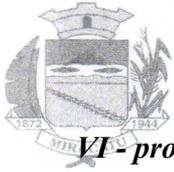
I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do produto de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

VI - produto de convênios firmado com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitos diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art 3º O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS será gerido pelo gestor da política de assistência social do Município, no caso, o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social. cabendo ao Conselho a orientação, o controle e fiscalização dos recursos.

§ 1º -A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará, do Plano Plurianual da Administração-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência social, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por órgãos colegiados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, entre outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

v - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - conforme estabelecido na Lei 8.742/93, em seu Inciso I, deverá destinar recursos financeiros para custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho. Acrescenta-se o disposto em seus Incisos II, III, IV, V e Decreto Presidencial nº 6.307/2007, que dispõe sobre benefícios eventuais, prestados às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Dos objetivos

Art. 7º Para implantação das ações na área de assistência social, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instância deliberativa, descentralizada, participativa, permanente em âmbito municipal e autônomo em suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 8º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer diretrizes a serem observados na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

***Seção II
Da Estrutura e do Funcionamento***

***Sub-Seção I
Da Composição***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS terá como representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Ernail: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

a) 05 membros titulares e 05 suplentes do Poder Executivo;

b) 05 membros titulares e 05 suplentes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros suplentes serão oriundos da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho, as Entidades de Assistência Social,; considerando como entidades de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que expresse em seu ato constitutivo, fins institucionais, natureza jurídica, missão e público alvo conforme disposto pela legislação vigente: Lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Normas operacionais; tendo por finalidade preponderante o atendimento, o assessoramento ou a defesa e a garantia de direitos aos usuários da assistência social de forma permanente, planejada e contínua.

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo preferencialmente ligados às políticas sociais e econômicas, como: Assistência Social, Saúde, Educação, Fazenda e Planejamento e Esporte;

II - Os representantes da sociedade civil deverão ter como candidatos e/ou eleitores: representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, entidade de trabalhadores do setor.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação;

§ 2º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe neste Conselho, sob pena de incompatibilidade de poderes;

§ 3º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não deverão ser membros deste Conselho representando algum segmento que não o do Poder Público, bem como os conselheiros candidatos a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 11 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções;

VI - O Presidente será eleito entre seus membros, em reunião plenária. Deverá ocorrer alternância da presidência entre Governo e Sociedade Civil, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

VII - A nomeação e a posse dos conselheiros da sociedade civil devem ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Sub-Seção II Do Funcionamento

Art. 12 O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando comunicados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 O Departamento Municipal de Assistência Social, deverá prover toda infra-estrutura necessária para seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no "caput" deverão estar previstos no orçamento do Departamento de Assistência Social.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 15 Todas as sessões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 16 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção da presente Lei.

Art. 17 O CMAS deverá possuir uma Secretária Executiva, não integrante do mesmo, com função permanente, subordinada ao Conselho e escolhida pelo Poder Executivo entre seus servidores.

§ 1º - A Secretária Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretária Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e / ou prestar apoio técnico – logístico ao Conselho.

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.178 de 05 de outubro de 2001.

Miracatu (SP), 28 de setembro de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-7000 - Cep 11.850-000 - Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva

Supervisora de Serviços Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br